

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 31.ª DA REPUBLICA — N. 3

SÃO PAULO

SABBADO, 4 DE JANEIRO DE 1919

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1645 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918 (1)

Auctoriza o Governo a abrir um credito especial de quinze contos de réis (15:000\$000) para o estudo de uma estrada de rodagem que ligue Apiahy e Ribeira a Serro Azul.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito especial de quinze contos de réis (15:000\$000) para o estudo do traçado de uma estrada de rodagem que ligue Apiahy e Ribeira a Serro Azul, nas divisas desse Estado com o do Paraná.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1918. — *Eugenio Lefèvre*, director-geral.

LEI N. 1641 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918 (2)

Auctoriza o Governo a arrendar o Tramway da Cantareira e as Estradas de Ferro Funileuse e dos Campos do Jordão.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a arrendar, *ad-referendum* do Congresso e a quem maiores vantagens offerecer, o Tramway da Cantareira e as Estradas de Ferro Funileuse e dos Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1919. — *Eugenio Lefèvre*, director-geral.

(1) Publicada pela 2.ª vez, por ter sahido com incorrecções.

(2) Publicada pela 2.ª vez, por ter sahido com incorrecções.

LEI N. 1641 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Cria mais tres delegacias de circumscripção no municipio da Capital e eleva de classe diversas outras do interior

O doutor Altino Arantes Marques, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam creadas no municipio da Capital mais tres delegacias de circumscripção.

§ 1.º — Os delegados nomeados respectivamente para cada uma das delegacias de que trata este artigo terão os vencimentos e as attribuições creadas pelos artigos 1.º letra b, e 5.º da lei n. 979, de 23 de Dezembro de 1905.

§ 2.º — Cada uma destas delegacias terá um escrivão com as attribuições e vencimentos dos actuaes escrivães de delegacia de circumscripção.

Artigo 2.º — Ficam creadas delegacias de 4.ª classe em Tambahú, comarea de Casa Branca, e em Mogy Guassú, comarea de Mogy Mirim.

Artigo 3.º — Ficam convertidas:

a) em delegacias de terceira classe as de Casa Branca, Caçapava, Mogy das Cruzes, Pirassununga, Taqueritinga, Iguape e Itapira;

b) em delegacias de quarta classe as de Apiahy, Brodski, Catanduva, Piedade, Pederneiras, Ipaussú, Santa Izabel, S. João da Becaina, S. Bernardo, Villa Bella, Canaúba, Jambéiro, Areias, Patrocinio do Sapucahy, Ubatuba, Una, Xiririca, Silveiras, Sarapuhy, Santa Branca, S. José do Barreiro e Olympia.

Artigo 4.º — O Governo poderá abrir para execução dessa lei o necessario credito até a importancia de 145:000\$000.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

U. Herculano de Freitas.

Publicada na Directoria da Segurança Publica da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, em 3 de Janeiro de 1919. — O director, *Manuel Vioti*.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3007-A — DE 1.ª DE JANEIRO DE 1919

Indulta praças da Força Publica

O Presidente do Estado, nos termos do artigo 38. n. 6, da Constituição do Estado, resolve indultar as praças da Força Publica que foram processadas de accôrdo com o Codigo Penal da Armada por crime de natureza militar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de Janeiro de 1919.

ALTINO ARANTES

U. Herculano de Freitas.

DECRETO N. 2985 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas os seguintes creditos supplementares: de 150.000\$000, 600.000\$000, 250.000\$000, 343.800\$000, 42.000\$000, 125.000\$000, 1.060.000\$000, 12.000\$000 e 120.000\$000.

O Presidente do Estado de São Paulo,
Usando da auctorisação constante da lei n. 1626, de 21 de Dezembro de 1918.